Emendas Modificativas = 02 e 04/2021.
Emendas Aditivas = = 01 e 02/2021.
Emenda Supressiva 02/2021.

De acordo com as emendas. a baixo.

PREFEITURA DE Floresta
Cidade em Reconstrução

Aprovado por 6 X 4 = 2
Em 18/08/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44 / 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE,** no uso de suas atribuições legais, submete à **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE** o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Floresta para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições para as transferências;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município:
IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
X- as disposições sobre transparência fiscal; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2022, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos

serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - demonstrativo I - metas anuais
II - demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III - demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;
V - demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
VII -demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1° No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2,

com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6° Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7° Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§2° Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8°. O projeto de lei orçamentária do Município de Floresta, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9°. Na Lei Orçamentária de 2022, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

I -Tesouro Livre - Administração Direta;

II - Tesouro Livre - Administração Indireta;

III-Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;

IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;

V - Vinculados por Lei;

VI - Tesouro - Contrapartida;

VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e

VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2° Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3° A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4° As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§5° O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6° A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1°A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2° Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.

§4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7o observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1o Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2o As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1o, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Floresta/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6o da Lei no 4.320, de 1964; e
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7o e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5o da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1o O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2o O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3o Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com

finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4o; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1o do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá considerar modificações constantes no projeto de lei Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2021.

§ 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5°, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1°, da Constituição Federal.

§ 3° À Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4° Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2022, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°-A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1° Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2° A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3° Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1o As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1° Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2o Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 3o Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4o As exposições de motivos às quais se refere o § 3o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6o Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2022;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2021.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de trinta e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4ºdo art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de trinta e cinco por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2022.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao

atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2o do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2022, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1o do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa da Gestão Pública.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2o;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
III–Pessoal e Encargos Sociais;
IV–Serviço da dívida; e
XII – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de

funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2022, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1o A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2o Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1ºdo art. 169 da Constituição.

§ 3o Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2022 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigorou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidades da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2022 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1o As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2o O disposto no § 1o do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4o Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1o, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 5º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a alteração e/ou supressão da autorização para abertura de créditos adicionais mediante decreto do Poder Executivo, no percentual estabelecido no Projeto de Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2o As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de trinta e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições

da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2022.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. Não compete ao Município de Floresta estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor; e
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:

f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1° No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de trinta e cinco por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2° Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC n° 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2021, não devendo infringir suas vedações.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta-PE, 28 de Julho de 2021.

Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita

Rosangela de Moura M. M. Ferraz
Prefeita
CPF 193.293.184-87

Prefeitura de Floresta
Cidade em Reconstrução

ANEXO I
Prioridades e Metas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-139

PROGRAMA

Gestão do Poder Legislativo

Objetivo

Melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo e de suas unidades de suporte técnico-administrativo para atingir maior eficácia no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa e de capacitação dos servidores.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Construção, reforma, ampliação e conservação do Prédio da Câmara Municipal.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
P	Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. para a Câmara Municipal.	Unid	Aquisição realizada	5	Câmara Municipal
A	Manutenção dos serviços da câmara municipal.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
A	Gestão de despesas com subsídios dos vereadores.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
A	Gestão de despesas de exercícios anteriores da câmara municipal.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
A	Indenizações e restituições da câmara municipal.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
A	Gestão de despesas com salário-família.	Unid	Meta realizada	1	Câmara Municipal
E	Contribuição para órgãos previdenciários.	Unid	Meta realizada	01	Câmara Municipal
E	Sentenças judiciais.	Unid	Meta realizada	01	Câmara Municipal
E	Gestão de despesas com parcelamentos de previdência social.	Unid	Meta realizada	01	Câmara Municipal

PROGRAMA
Gestão Pública em Reconstrução

Objetivo
Orientar a Administração Pública em resultados positivos, visando atingir uma maior eficiência no exercício de suas funções por meio de adequação da estrutura administrativa, do equilíbrio fiscal e de capacitação dos servidores.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Aperfeiçoamento do atendimento aos serviços disponibilizados à população	Unid	Meta em andamento	1	Secretaria de Administração e Gabinete
P	Aquisição de veículos, máquinas e móveis	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Gabinete
A	Locação de veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à Administração Municipal	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças
A	Reforma, conservação e manutenção dos Prédios vinculados à Administração Pública	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças
A	Manutenção das atividades da Administração Distrital – Airi e Nazaré do Pico	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças

A	Instalação, execução e manutenção das atividades da Ouvidoria	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Aquisição de móveis e equipamentos de informática para os setores da Administração Municipal	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios necessários aos setores da Administração	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Aquisição de material permanente	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Contratação de cerimonial para os eventos municipais	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Implantação de programa de modernização da administração	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Contratação de assessorias e consultorias para	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração

	serviços técnicos especializados				
A	Manutenção das atividades do departamento de Tributos	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Finanças
A	Contratação e manutenção das atividades do departamento de Contabilidade e Orçamento	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Finanças
A	Contratação, manutenção e suporte de site eletrônico e Portal da Transparência	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Manutenção das atividades de departamento pessoal	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Manutenção das atividades de trânsito e transportes	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de projeto para instalação de câmeras de vigilância no município	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Precatórios e sentenças judiciais	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
E	Contribuição para Regime Previdenciário	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Cumprimento do art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração e Controle Interno

A	Desapropriação de bens imóveis pelo município	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Implantação das atividades dos Guardas Municipais e Vigias Patrimoniais	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de concurso público/seleção simplificada para as vagas de Guardas Municipais e Vigias Patrimoniais	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de seleção simplificada para profissionais da área da saúde	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de seleção simplificada para professores	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Melhoria de sinalização e fiscalização de trânsito no município	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de reforma administrativa visando adequar piso salarial dos servidores	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Indenizações e restituições	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Implantação da Central de Compras	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P		Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração

	Contratação de assessoria e consultoria para o Controle interno				
A	Realização de eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
P	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando a "prova de vida"	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração
A	Manutenção da Junta Médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadoria por invalidez	Unid	Meta a realizar	1	Secretaria de Administração

PROGRAMA
Gestão Previdenciária

Objetivo
Direcionar ações com o objetivo de viabilizar e desenvolver a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Restruturação do Regime Próprio de Previdência.	Unid	Meta realizada	1	Fundo de Previdência
A	Custeio das atividades do FLORESTAPREV.	Unid	Meta realizada	1	Fundo de Previdência
A	Manutenção das atividades do Fundo de Previdência.	Unid	Meta realizada	1	Fundo de Previdência

PROGRAMA
Inova SUAS

Objetivo
Implantar novos serviços e/ou equipamentos para execução da Política Assistência Social no município de Floresta - PE.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantação e implementação do projeto "Caminho para a Cidadania" de atenção à pessoa idosa.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Implantação e implementação do projeto centro integrado "Conexões: Convivendo e aprendendo juntos", para crianças e adolescentes.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Implantação e implementação de cozinha comunitária.	Unid.	Unidade implantada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Construção de um equipamento próprio para o funcionamento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Construção de um equipamento próprio para o	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvime

	funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).				nto Social e Trabalho
P	Implantação do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) na área rural do município	Unid.	Unidade implantada	2	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Implantação e implementação do Projeto "Mais Vida Nos Bairros".	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA

SUAS Discute

Objetivo

Promover ações que estimulem a participação social, em espaços de discussão para usuários, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e demais políticas setoriais, bem como a comunidade em geral.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Realização de fórum visando o selo UNICEF.	Unid.	Evento realizado	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Realização de fórum voltado para a política pública de igualdade racial e comunidades tradicionais.	Unid.	Evento realizado	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

P	Realização de fórum sobre a política pública para pessoa com deficiência.	Unid.	Evento realizado	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Realização de fórum para fortalecer a política pública de atenção a população LGBTQIA+.	Unid.	Evento realizado	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Realização de fórum de discussão da política pública de enfrentamento a substâncias psicoativas.	Unid.	Evento realizado	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Promoção de campanhas visando a prevenção, o combate e a garantia de Direitos Humanos.	Unid.	Eventos realizados	6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA

SUAS Itinerante

Objetivo

Adquirir automóveis a fim de possibilitar a oferta dos serviços pelos programas, projetos e serviços nas comunidades rurais e urbanas.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Aquisição de uma unidade móvel (veículo) para apoiar o Programa Bolsa Família.	Unid.	Unidade adquirida	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

P	Aquisição de unidade móvel (veículo) para dar suporte as atividades do CRAS.	Unid.	Unidade adquirida	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA
Alimento na Mesa

Objetivo
Ofertar alimentos aos usuários e usuários que frequentam as atividades dos programas, projetos e serviços da Assistência Social.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Garantia do fornecimento de alimentos para os usuários dos programas, projetos e serviços sociais.	Unid.	Usuários atendidos	570	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA
Garantindo Direitos

Objetivo
Garantir a manutenção dos serviços e/ou ações ofertadas pela Assistência Social.

Denominação				
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais	Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor

A	Ampliação do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Unid.	Usuários atendidos	450	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção do serviço de fornecimento dos benefícios eventuais (Lei nº 533/2014) para usuários e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Apoio aos conselhos referenciados à política de assistência social (material de expediente, material de consumo e diárias).	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção dos serviços ofertados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção dos serviços ofertados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção de ações socioeducativas através de projetos municipais: Viver Melhor, Conviver, Natalidade Digna.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção das ações de erradicação do	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento

	trabalho infantil (AEPETI) nas áreas rural e urbana.				o Social e Trabalho
A	Manutenção e reforma dos equipamentos dos serviços, programas e projetos da SDST.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção do Programa Criança Feliz.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção do serviço de acompanhamento técnico aos familiares das crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
A	Manutenção das ações de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito do SUAS.	Unid.	Meta realizada	1	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Ampliação do projeto Caravana Social nas áreas urbanas e rurais, em parceria com as demais secretarias municipais.	Unid.	Eventos realizados	15	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA
SUAS Capacita

Objetivo

Ofertar formação continuada aos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Promoção de formação continuada para os trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	Unid.	Evento realizado	6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA
SUAS Integra

Objetivo
Estimular a integração dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Oferta de cursos profissionalizantes de geração de emprego e renda para jovens e adultos.	Unid	Cursos realizados	4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
P	Promoção de ações que fomentem o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos, formação cidadã e	Unid.	Eventos realizados	2	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

	inserção no mercado de trabalho.				

PROGRAMA
Juventude Cidadã

Objetivo
Desenvolver ações que estimulem a participação social das juventudes.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Desenvolvimento de ações para formação e fortalecimento das políticas públicas de juventudes.	Unid.	Eventos realizados	3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROGRAMA

Cuidando da Mulher Florestana

Objetivo

Construir uma Floresta mais justa, democrática e igualitária, garantindo os direitos da mulher e sua inclusão no processo de desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Manutenção da Secretaria de Políticas da Mulher	Unid	Consertos/pinturas	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Manutenção das atividades de apoio à Mulher	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
P	Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria dos serviços da Secretaria de Políticas da Mulher	Unid	Birôs/cadeiras/ computadores/fogão/ liquidificador/batedeira / forno/micro-ondas/ projetor/refrigerador	12	Secretaria de Políticas da Mulher
P	Aquisição de veículo para melhoria dos serviços da Secretaria de Políticas da Mulher nas áreas rural e urbana do município	Unid	Veículo tipo Fiat Argo	1	Secretaria de Políticas da Mulher
P	Realização de conferência municipal	Unid	Conferência realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Campanha educativa sobre violência contra a mulher	Unid	Projeto realizado	1	Secretaria de Políticas da Mulher

P	Realização do Projeto Maria das Dores	Unid	Projeto realizado	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Comemoração do Dia das Mães	Unid	Comemoração realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Realização de oficinas profissionalizantes em alusão à Semana do Empreendedorismo	Unid	Oficinas realizadas	4	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Feira Cultural de Empreendedorismo Feminino	Unid	Feira Cultural realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Campanha Gestação Consciente – roda de conversa sobre mudanças na mulher no período gestacional e cuidados nessa fase	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	I Encontro das Mulheres Rurais, promovendo reflexões sobre a situação da mulher na família e na sociedade, além de valorizar o trabalho realizado no campo	Unid	Encontro realizado	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Palestra em comemoração à Lei Maria da Penha	Unid	Estudantes do 6º ao 9º ano das escolas municipais	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Campanha contra a exploração sexual e o tráfico de mulheres	Unid	Campanha realizada	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Palestras em parceria com a Secretaria de Saúde para a conscientização e prevenção do câncer de mama	Unid	Mulheres que usam o serviço da Secretaria de Políticas da Mulher e da Sala do	1	Secretaria de Políticas da Mulher

			Empreendedor		
A	Campanha de distribuição de produtos de higiene feminina	Unid	Mulheres carentes	1	Secretaria de Políticas da Mulher
A	Acompanhamento psicológico	Unid	Mulheres atendidas	1	Secretaria de Políticas da Mulher

PROGRAMA
Construindo a Educação do Futuro

Objetivo
Garantir o acesso à educação pública de qualidade, visando à melhoria do ensino aprendizagem, assegurando estrutura física adequada à comunidade escolar.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais)		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Manter a política de visitas às unidades escolares com vistas ao acompanhamento mensal dos indicadores	Unid	Visitas realizadas	2	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Financiar soluções de conectividade aos alunos que não dispuserem de acesso à internet	Unid	Alunos atendidos	50%	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Custear a execução de projetos em parcerias existentes, a exemplo de UNDIME, Projeto Cultura de Paz, Criança Alfabetizada, entre outros	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Custear a execução de projetos de educação profissionalizante em parceria com entidades como SESI, IF, entre outros	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Executar o Ano Letivo Temático 2022	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
E	Assegurar as condições para execução da Busca	Unid	Estudantes atendidos	131 alunos	Secretaria de Educação, Cultura,

	Ativa por meio de visitas in loco e outras formas de comunicação				Turismo e Esportes
P	Custear a execução de projetos técnicos especializados em gestão da educação	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Financiar o acesso à internet aos professores da Rede Municipal, por meio do Programa Professor Conectado	Unid	Professores atendidos	300	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Assegurar a execução de programa de formação inicial e continuada para todos os educadores da Rede Municipal	Unid	Professores atendidos	500	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Suportar as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação; do Conselho de Alimentação Escolar; e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 com base no proposto no Plano Municipal de Educação	Unid	Vagas ofertadas	Amplia em 10%	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Construir Centro Municipal de Educação Infantil na área rural	Unid	CMEI	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Retomar programa de acompanhamento sistemático de	Unid		1	Secretaria de Educação, Cultura,

	indicadores educacionais		Meta realizada		Turismo e Esportes
P	Realizar a edição 2022 do SAEF	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Adquirir veículos para Transporte Escolar	Unid	Veículos adquiridos	2	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Adquirir veículo para suportar as atividades da Secretaria de Educação	Unid	Veículo adquirido	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Requalificar a frota própria existente para o Transporte Escolar	Unid	Veículos atendidos	9	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Executar política de transporte escolar aos alunos da rede municipal e do ensino superior por meio de recursos próprios e/ou PETE; PNATE; FUNDEB 30%	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Adquirir veículo para execução de projeto de Biblioteca Móvel	Unid	Veículo adquirido	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Iniciar projeto de climatização das salas de aula da rede municipal com aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e adequação das instalações elétricas e de forro e/ou alvernaria	Unid	Salas de aula	10% das salas existentes	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

P	Construir salas de recursos especiais nas escolas que ainda não disponham do equipamento	Unid	Sala de recursos	2	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Financiar o acesso à internet das escolas que ainda não disponham de tal recurso	Unid	Escolas atendidas	80% das escolas da rede	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Assegurar a execução da política de alimentação escolar por meio de recursos próprios e do PNAE	Unid	Alunos atendidos	5000 alunos	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Construção de unidade de educação infantil	Unid	Creche construída	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Construção de escola no padrão FNDE	Unid	Escola construída	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Reformas de unidades de educação infantil	Unid	Creches atendidas	5	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Reforma de unidades de ensino fundamental	Unid	Escolas atendidas	15	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Ampliação do acervo literário e materiais pedagógicos para as unidades escolares da rede municipal por meio de recursos próprios; FUNDEB 30%; ou verbas do FNDE e/ou emendas parlamentares	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

P	Ampliação do acervo literário e materiais pedagógicos para a Biblioteca Municipal Belmira Ferraz e para a Biblioteca do SESI	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Custear a manutenção da Biblioteca Pública Municipal e da Biblioteca do SESI	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Custear aquisição de material de expediente e pedagógico necessário ao funcionamento das atividades da Secretaria de Educação	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Aquisição de kits de fardamento e material escolar	Unid	Meta realizada	5000 alunos	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Aquisição de equipamentos de informática para modernização da Secretaria de Educação e unidades escolares	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Aquisição de mobiliário e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para as unidades escolares que compõem a rede municipal	Unid	Escolas atendidas	15	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Aquisição de utensílios de cozinha para as unidades escolares que	Unid	Escolas atendidas	15	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

	compõem a rede municipal				
P	Assegurar a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Unid	Escolas atendidas	18 UEx	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Financiar a realização de eventos pedagógicos institucionais	Unid	Eventos realizados	6	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PROGRAMA

Esporte e Cidadania

Objetivo

Ampliar as oportunidades de acesso ao esporte e lazer com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos florestanos.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Custear a realização das competições previstas no calendário esportivo municipal	Unid	Competições	20	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Adquirir material esportivo dedicado às unidades escolares que compõem a rede municipal de educação	Unid	Escolas atendidas	8	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Realizar reparo nas quadras	Unid	Quadras atendidas	8	Secretaria de Educação,

	esportivas municipais, incluindo pintura e consertos na estrutura				Cultura, Turismo e Esportes
A	Apoiar, por meio de pagamento de inscrição, alimentação, transporte e fornecimento de uniformes, a participação de seleções municipais de Floresta nas diversas competições em nível regional, estadual ou nacional	Unid	Competições a participar	25	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Construir pista de skate em espaço público municipal	Unid	Pista construída	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Construir quadra de areia – para futevôlei, vôlei de praia e futebol de areia – em espaço público municipal	Unid	Quadra construída	2	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Requalificar o Estádio Municipal João Dioclécio de Souza	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Promover capacitações envolvendo diversas modalidades	Unid	Capacitações realizadas	7	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Suportar o custeio de eventuais parcerias com outras entidades, a	Unid	Meta realizada	5	Secretaria de Educação, Cultura,

	exemplo do SESC, entre outras				Turismo e Esportes

PROGRAMA

Floresta Cultural e de Encantos

Objetivo

Promover Floresta através da valorização da sua rica cultura e com forte potencial turístico, projetando suas produções e seus espaços na vida social e econômica do município.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Custear a construção de inventário histórico, cultural e natural de Floresta	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Financiar projetos de sinalização turística dos pontos de interesse apontados pela Secretaria	Unid	Monumentos atendidos	25	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Promover reformas e adequações na infraestrutura do Espaço Cultural João Boiadeiro	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Custear expansão do projeto "Curiando Floresta"	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Suportar a execução do Cadastro Cultural do município	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

A	Promover realização de capacitações sobre temas da cultura aos servidores municipais	Unid	Eventos realizados	2	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Apoiar o circuito de pegas de boi no mato	Unid	Eventos realizados	30	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Suportar o financiamento do Conselho Municipal de Cultura	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
A	Instituir o Fundo Municipal de Turismo	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Custear a realização de projetos e eventos culturais e turísticos, tais como conferências, exposições, feiras de artesanato e gastronomia, entre outros	Unid	Eventos realizados	20	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Promover e apoiar a realização de cursos e oficinas sobre temas culturais no município de Floresta	Unid	Eventos realizados	12	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
P	Desenvolver programa de formação de condutores turísticos	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PROGRAMA
Saúde em Dia

Objetivo
Reduzir a morbimortalidade por agravos não transmissíveis, em especial as doenças do aparelho circulatório, metabólicas e neoplasias.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar novas unidades da Academia da Saúde	Unid	Academias Implantadas	3	Secretária Municipal de Saúde
A	Oferta regular de práticas integrativas e complementares com crescimento de 5% de produtividade em relação ao ano da implantação	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde de Qualidade

Objetivo
Reduzir a morbimortalidade por doenças e agravos transmissíveis, em especial COVID-19, Arboviroses e gastroenterites infecciosas

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar processo de identificação e alerta de possíveis agravamentos de sinais e sintomas da COVID-19 nas comunidades	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

P	Implantar serviço de referência para usuários com sequelas da COVID-19.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar centro de acolhimento ao usuário com síndromes gripais.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar ações de prevenção e controle das arboviroses.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar ações de prevenção e controle das gastroenterites infecciosas.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Protegendo a Vida

Objetivo
Reduzir os agravos e danos decorrentes das causas externas, com foco nas violências e acidentes de trânsito

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar programa intersetorial com outros órgãos públicos e a iniciativa privada para promoção da cultura de paz e segurança.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar SAMU Regional para garantir atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.	Unid	Unidade Básica de Suporte	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Promovendo o Cuidado

Objetivo
Reduzir riscos sanitários, em especial uso de psicotrópicos, uso de álcool e outras drogas, consumo de água contaminada, manuseio do lixo e a baixa cobertura do saneamento básico.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Intensificar ações de promoção e prevenção ao uso excessivo de álcool e outras drogas.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar programa Farmácia Viva.	Unid	Farmácia Implantada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar ações de promoção e prevenção ao consumo de água e alimentos contaminados.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar ações de promoção e prevenção ao manuseio, armazenamento e destinação inadequados dos resíduos sólidos.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Captar recursos para ações de melhoria sanitária domiciliar.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Cuidado Infantil

Objetivo
Reduzir a Mortalidade Infantil.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Reestruturar o comitê de investigação de óbitos infantis.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar e requalificar as ações de pré-natal.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Intensificar a oferta do serviço de pré-natal de alto risco.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar programa Nascer com Segurança.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Atenção Primária Mais Forte

Objetivo
Ampliar e qualificar os serviços de Atenção Primária à Saúde.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Intensificar a produtividade das equipes da ESF e UBS parametrizadas, baseado na identificação de necessidades de	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

	saúde em cada território.				
A	Intensificar a produtividade das ESB, baseado na identificação de necessidades de saúde em cada território.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Revisar a territorialização da APS e adequar cobertura de ESF, ESB e ACS aos parâmetros adequados.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar novas equipes multiprofissionais de apoio à APS.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde Mais Humanizada

Objetivo
Fortalecer o modelo de atenção baseado no cuidado integral, humanizado e focado nas necessidades de saúde.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Implantar a classificação de risco no hospital municipal, com garantia de acesso na APS para usuários fora do perfil da unidade.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Implantar o apoio matricial da atenção especializada	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

	ambulatorial para a APS.				
A	Implantar programa de monitoramento de usuários com condições prioritárias para qualificação do cuidado integral.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde Integrada

Objetivo
Qualificar a regulação do acesso e a integração entre os estabelecimentos de saúde.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar a Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde, com definição clara de competências e diretrizes para integração entre unidades de saúde.	Unid	Ações Divulgadas	3	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar protocolos clínicos e de regulação.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar sistema para gerenciamento da regulação assistencial.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde Especializada

Objetivo
Ampliar a oferta de serviços especializados.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Intensificar a produtividade das unidades de atenção especializada, de forma a reduzir filas de espera.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar o Centro de Saúde da Mulher.	Unid	Centro Implantado	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar Centro de Especialidades, Reabilitação e Qualidade de Vida.	Unid	Centro Implantado	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar Centro de Especialidades Odontológicas.	Unid	Centro Implantado	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde em Construção

Objetivo
Ampliar a oferta de unidades de saúde e garantir infraestrutura adequada às existentes.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar programa de construção,	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

	reforma e ampliação de unidades de saúde.				
P	Implantar programa de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades de saúde, conforme demanda identificada.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Capacitando o Cuidado

Objetivo
Ampliar e qualificar as ações de educação permanente para o SUS.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar núcleo de educação permanente, com formação de equipes de apoio institucional.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
A	Capacitar profissionais de saúde mediante demandas identificadas.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Incentivo à Qualidade

Objetivo
Qualificar a gestão do trabalho na Secretaria de Saúde.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar programa Cuidando de Quem Cuida.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar política integrada de remuneração por desempenho.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde Mais Eficiente

Objetivo
Qualificar a gestão de processos administrativos e regulamentares.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar programa de compliance nas unidades de saúde.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar núcleo de prevenção e enfrentamento à judicialização na saúde.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar programa Saúde Digital, focada na informatização dos registros de dados e na disponibilização do	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

	acesso aos mesmos pela internet.				

PROGRAMA
Saúde que Avança

Objetivo
Implantar modelo de gestão colegiada baseada em resultados e compartilhamento de responsabilidades.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar a contratualização de todas as equipes de saúde com base em parâmetros de cobertura, qualidade e resultados sanitários.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar processos de monitoramento de contratos de gestão com as equipes de saúde.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar colegiado de gestão da REMUASES para acompanhamento dos resultados e pactuação permanente de ações de responsabilidade compartilhada.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Saúde que Rende

Objetivo
Ampliar e qualificar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantar centros de custo por unidades de saúde.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde
P	Implantar ações e serviços de saúde visando produzir economia de escala a partir das pactuações regionais.	Unid	Meta Realizada	1	Secretária Municipal de Saúde

PROGRAMA
Floresta de Oportunidades

Objetivo
Fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das atividades agropecuárias.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Abastecimento domiciliar de água na zona rural e emergencial em zona urbana	Unid	Número de abastecimentos	2.000	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Implementação de Sistema de Abastecimento (barragens subterrâneas, poços e dessalinizadores) simplificado na zona rural	Unid	Unidades instaladas	20	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Mapeamento e monitoramento de soluções hídricas para comunidades rurais.	Unid	Unidade executada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Construção de cisternas rurais para acúmulo de água das chuvas e abastecimento	Unid	Unidades construídas	200	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Aquisição, instalação de maquinas e equipamentos para o	Unid	Meta realizada	5	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

	abastecimento de água.				
A	Manutenção de poços comunitários e estações de distribuição no município	Unid	Unidade executada	20	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Viabilização de mapeamento de oportunidades de abastecimento do SISAR	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Suporte ao programa GARANTIA SAFRA	Unid	Agricultores atendidos	800	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Promoção de cursos, capacitações, treinamento, visitas técnicas e assessoria as associações na zona rural	Unid	Eventos realizados	10	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Realização de eventos, exposições e feiras de animais e produtos agrícolas	Unid	Evento realizado	2	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Distribuição de sementes e mudas selecionadas	Unid	Toneladas distribuídas	20	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Campanha de vacinação de rebanhos	Unid	Animais vacinados	8000	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Apoio a implantação de hortas escolares e comunitárias	Unid	Unidade implantada	3	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente

					e Recursos Hídricos
A	Manutenção da feira agrícola familiar	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Manutenção do Mercado Público Municipal	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Construção de Abatedouro de Caprinos e Ovinos	Unid	Construção realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Reforma do Abatedouro de Bovinos do município	Unid	Reforma realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas	Unid	Unidade executada	2	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Aquisição de veículos e equipamentos para assistência técnica e extensão rural (ATER)	Unid	Unidade executada	2	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Manutenção do serviço de apreensão, cuidado e controle de caprinos, equinos e suínas em áreas urbanas	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Incentivo à implantação de APL (Arranjos Produtivos	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente

	Locais) de produtos da região como Umbu, mel, Tamarindo e peixes.				e Recursos Hídricos

PROGRAMA
Floresta Que Te Quero Verde

Objetivo
Fomentar o incremento da qualidade ambiental urbana e rural do município.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Promoção de campanhas de educação ambiental abordando temas ambientais como arborização, resíduos sólidos e datas comemorativas de importância ambiental.	Unid	Ações executadas	5	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana	Unid	Meta executada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Obras
P	Apoio ao reflorestamento de matas ciliares em rios e riachos	hectare	Área reflorestada	2	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Apoio a criação de áreas verde na	árvore	Árvores plantadas	1500	Secretaria de Produção Rural,

	zona urbana da cidade				Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Manutenção do viveiro municipal	mudas	Mudas produzidas	2000	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção da arborização urbana	Unid	Meta realizada	5	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Suporte à equipe de arborização e manutenção de árvores e praças	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Realização de inventário da arborização urbana e monitoramento de árvores urbanas	Árvore	Árvore monitorada	2500	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Manutenção de irrigação e nutrição de árvores de avenidas e praças	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
A	Manutenção do Parque de Exposições e Unidade de Demonstração Agrícola	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos	Unid	Meta executada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde

P	Diagnóstico gravimétrico dos resíduos sólidos do município visando implementação de coleta seletiva	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Obras
P	Construção de galpão de triagem para resíduos sólidos	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Obras
P	Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
P	Apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA
Renova Floresta

Objetivo
Executar ações e obras que busquem promover restruturação física e melhorias nos prédios, escolas e espaços públicos.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Construção, reforma e ampliação de praças e jardins na Sede e Distritos	Unid	Bem público adequado	6	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção e reforma nos estádios, quadras e ginásios esportivos	Unid	Bem público adequado	6	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Manutenção de estádios, quadras, ginásios e campos esportivos.	Unid	Bem público adequado	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Execução de obras/reformas em prédios e/ou imóveis vinculados ao município	Unid	Bem público adequado	4	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Reformas e/ou ampliação das unidades escolares	Unid	Unidade escolar adequada	4	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Desapropriação de imóveis pelo município	Unid	Imóvel adquirido	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção, reformas e	Unid	Cemitério adequado	2	Secretaria de Planejamento,

	ampliação de cemitérios na sede do município e distritos				Obras e Serviços Públicos
A	Operação tapa-buraco, manutenção das vias urbanas	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Manutenção do terminal rodoviário de passageiros do município	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Construção, manutenção, conservação e recuperação dos portais da cidade	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Cidade Mais Limpa

Objetivo
Oferecer melhores condições de higiene à população, garantindo o bom desempenho da coleta de lixo, limpeza urbana e serviços correlatos.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E-Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Manutenção do sistema de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Cuidando do Meio Ambiente

Objetivo
Promover ações e desenvolver projetos que visem à preservação do meio ambiente.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
A	Oferecer o tratamento adequado aos resíduos sólidos, atendendo às normativas ambientais	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Execução de obras de construção ambiental	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Implantar coleta seletiva e usina de reciclagem	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Avança Floresta

Objetivo
Oferecer infraestrutura urbana à população demandante de espaços, vias e serviços públicos.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Implantação de infraestrutura nas vias urbanas, bem como placas de identificação dos logradouros públicos	Unid	Vias urbanizadas	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

P	Construção de calçamento e pavimentação de diversas vias urbanas na Sede e Distritos	Unid	Vias pavimentadas	4	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Abertura e construção de vias alternativas para melhoria do trânsito do município	Unid	Vias adequadas	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Implantação de projeto para acessibilidades em vias públicas	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção e recuperação de calçadas	Unid	Calçadas adequadas	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção de calçamento em pedra bruta nas estradas da zona rural	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Pavimentação asfáltica nas principais ruas da cidade	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Floresta Meu Lar

Objetivo
Executar projetos habitacionais com o intuito de melhorar as condições habitacionais da população mais carente do município de Floresta.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos / E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Construção de melhorias habitacionais	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Cidade Saneada

Objetivo
Ampliação e melhorias das redes e sistemas de saneamento urbano e rural, através de ações que ofereçam melhores condições de higiene e saúde à população.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Gestão junto ao governo estadual e federal para a implantação do sistema de saneamento básico do município	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Construção, reforma e/ou ampliação do saneamento	Unid	Saneamento adequado	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

	básico do município				
A	Manutenção das redes de saneamento do município	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção de melhorias sanitárias domiciliares	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

Ilumina Floresta

Objetivo

Manutenção, qualificação e expansão da iluminação pública, nas áreas urbanas e rurais.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Expansão, melhoria e ações corretivas e preventivas da rede de iluminação pública urbana	Unid	Meta realizada	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Manutenção do sistema de iluminação pública	Unid	Iluminação pública adequada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Ampliação da eletrificação urbana e rural	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

P	Execução de financiamento Finisa – Caixa-Ilumina para implantação de iluminação pública com lâmpadas de LED	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA
Novos Caminhos

Objetivo
Elaborar e executar projetos de construção e recuperação de estradas vicinais, dispositivos de drenagem e macrodrenagem, inclusive canais para escoamento de águas pluviais, pontes, passagens molhadas na área urbana e rural.

Denominação					
Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Construção e reformas de pontes, pontilhões, canais e bueiros da sede do município, distrito e da zona rural.	Unid	Estruturas readequadas	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Construção e reforma de passagem molhada em diversas localidades do município	Unid	Passagens molhadas construídas	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
A	Construção e manutenção das estradas vicinais do município	Unid	Estradas adequadas	2500	Secretaria de Planejamento, Obras e

					Serviços Públicos
A	Aquisição/financiamento de máquinas pesadas para manutenção dos serviços – zona urbana e rural	Unid	Máquinas adquiridas	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Implantação de placas indicativas das estradas vicinais, indicando as comunidades rurais do município	Unid	Meta realizada	2	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

Sinaliza Floresta

Objetivo

Desenvolver projetos e executar ações que promovam melhorias e ordenamento no trânsito de Floresta.

Denominação

Ações (A – Atividades / P – Projetos /E – Operações Especiais		Unidade	Produto	Meta 2022	Órgão Executor
P	Sinalização vertical e horizontal para orientação do trânsito	Unid	Sinalização adequada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
P	Implantação de semáforos e lombadas eletrônicas	Unid	Meta realizada	1	Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Prefeitura de Floresta
Cidade em Reconstrução

ANEXO II
Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-139

Parametros Iniciais

Município: Floresta - PE
Ano da LDO: 2022

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,74%	5,63%	5,90%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R$***

Ano	Taxa de Crescimento do PIB real % ***	Valor em (R$)	
		Realizado	Previsto
2020	-1,40%	204.500.000.000	
2021			
2022			
2023			
2024			

Fonte: Agência Condepe/Fidem

	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
INDICES DE INFLAÇÃO	4,31%	4,52%	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%

* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 19/03/2021.

FONTE: Secretaria de Finanças

***Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	100.013.500,75	96.622.066,23	#DIV/0!	103.513.973,28	96.856.017,96	#DIV/0!	106.878.177,41	96.856.017,96	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	96.183.219,25	92.921.668,68	#DIV/0!	99.549.631,92	93.146.660,61	#DIV/0!	102.784.994,96	93.146.660,61	#DIV/0!
Despesa Total	100.013.500,75	96.622.066,23	#DIV/0!	103.513.973,28	96.856.017,96	#DIV/0!	106.878.177,41	96.856.017,96	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	95.097.419,57	91.872.688,22	#DIV/0!	98.425.829,26	92.095.140,25	#DIV/0!	101.624.668,71	92.095.140,25	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.085.799,68	1.048.980,46	#DIV/0!	1.123.802,66	1.051.520,37	#DIV/0!	1.160.326,25	1.051.520,37	#DIV/0!
Resultado Nominal	-2.331.218,74	-2.252.167,66	#DIV/0!	-1.864.645,77	-1.744.712,89	#DIV/0!	-1.493.600,71	-1.353.543,08	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	9.264.742,40	8.950.577,14	#DIV/0!	7.411.793,92	6.935.071,88	#DIV/0!	5.929.435,14	5.373.421,31	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	8.930.534,21	8.627.701,87	#DIV/0!	7.065.888,44	6.611.414,82	#DIV/0!	5.572.287,73	5.049.764,26	#DIV/0!
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: IBGE, CODEPE/FIDEM

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,74%	5,63%	5,90%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R$*	-	-	-
Indíce para Deflação	1,035	1,069	1,103

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.228.410,13	#DIV/0!	95.832.053,15	0,000	5.603.643,02	6,21
Receitas Primárias (I)	86.772.874,55	#DIV/0!	90.289.195,95	0,000	3.516.321,40	4,05
Despesa Total	90.228.410,13	#DIV/0!	85.311.853,16	0,000	-4.916.556,97	-5,45
Despesas Primárias (II)	85.793.307,01	#DIV/0!	79.675.191,47	0,000	-6.118.115,54	-7,13
Resultado Primário (III) = (I–II)	979.567,54	#DIV/0!	10.614.004,48	0,000	9.634.436,94	983,54
Resultado Nominal	-3.630.488,79	#DIV/0!	-7.226.780,90	0,000	-3.596.292,11	99,06
Dívida Pública Consolidada	14.476.160,00	#DIV/0!	18.924.084,51	0,000	4.447.924,51	30,73
Dívida Consolidada Líquida	14.168.876,81	#DIV/0!	-1.628.343,15	0,000	-15.797.219,96	-111,49

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
Previsão do PIB Estadual para 2020	0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	204.500.000.000

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

*Até a data de elaboração deste anexo, a projeção do PIB estadual não havia sido divulgada.

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	86.866.670,00	90.228.410,13	3,87	93.296.176,07	3,40	100.013.500,75	7,20	103.513.973,28	3,50	106.878.177,41	3,25
Receitas Primárias (I)	85.697.597,15	86.772.874,55	1,25	89.723.152,29	3,40	96.183.219,25	7,20	99.549.631,92	3,50	102.784.994,96	3,25
Despesa Total	86.866.670,00	90.228.410,13	3,87	93.296.176,07	3,40	100.013.500,75	7,20	103.513.973,28	3,50	106.878.177,41	3,25
Despesas Primárias (II)	84.733.135,30	85.793.307,01	1,25	88.710.279,45	3,40	95.097.419,57	7,20	98.425.829,26	3,50	101.624.668,71	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	964.461,85	979.567,54	1,57	1.012.872,83	3,40	1.085.799,68	7,20	1.123.802,66	3,50	1.160.326,25	3,25
Resultado Nominal	-2.651.634,40	-3.630.488,79	36,92	-2.907.123,86	-19,92	-2.331.218,74	-19,81	-1.864.645,77	-20,01	-1.493.600,71	-19,90
Dívida Pública Consolidada	18.095.200,00	14.476.160,00	-20,00	11.580.928,00	-20,00	9.264.742,40	-20,00	7.411.793,92	-20,00	5.929.435,14	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	17.799.365,60	14.168.876,81	-20,40	11.261.752,95	-20,52	8.930.534,21	-20,70	7.065.888,44	-20,88	5.572.287,73	-21,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	94.706.223,66	94.306.734,27	-0,42	93.296.176,07	-1,07	96.622.066,23	3,56	96.856.017,96	0,24	96.856.017,96	0,00
Receitas Primárias (I)	93.431.644,18	90.695.008,48	-2,93	89.723.152,29	-1,07	92.921.668,68	3,56	93.146.660,61	0,24	93.146.660,61	0,00
Despesa Total	94.706.223,66	94.306.734,27	-0,42	93.296.176,07	-1,07	96.622.066,23	3,56	96.856.017,96	0,24	96.856.017,96	0,00
Despesas Primárias (II)	92.380.141,46	89.671.164,49	-2,93	88.710.279,45	-1,07	91.872.688,22	3,56	92.095.140,25	0,24	92.095.140,25	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.051.502,72	1.023.843,99	-2,63	1.012.872,83	-1,07	1.048.980,46	3,56	1.051.520,36	0,24	1.051.520,36	0,00
Resultado Nominal	-2.890.939,42	-3.794.586,88	31,26	-2.907.123,86	-23,39	-2.252.167,66	-22,53	-1.744.712,89	-22,53	-1.353.543,08	-22,42
Dívida Pública Consolidada	19.728.257,78	15.130.482,43	-23,31	11.580.928,00	-23,46	8.950.577,14	-22,71	6.935.071,88	-22,52	5.373.421,31	-22,52
Dívida Consolidada Líquida	19.405.724,88	14.809.310,04	-23,69	11.261.752,95	-23,95	8.627.701,87	-23,39	6.611.414,82	-23,37	5.049.764,26	-23,62

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
INDICES DE INFLAÇÃO	4,31%	4,52%	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%
% Aplicação p/ valores Correntes	1,090	1,045	-	1,035	1,069	1,103

* Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 19/03/2021.

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-701.129,69	0,36%	-701.129,69	0,43%	-701.129,69	-2,59%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-195.061.468,10	99,64%	-162.990.156,37	99,57%	27.722.350,04	102,59%
TOTAL	-195.762.597,79	100,00%	-163.691.286,06	100,00%	27.021.220,35	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-233.393.599,78	100,00%	-187.942.113,18	100,00%	2.154.682,80	100,00%
TOTAL	-233.393.599,78	100,00%	-187.942.113,18	100,00%	2.154.682,80	100,00%

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – IId) +	2019 (h) = ((Ib – IIe) +	2018 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota :

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	1.426.196,19	3.475.411,35
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.426.196,19	3.475.411,35
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	1.426.196,19	3.475.411,35
Pessoal Civil	0,00	1.426.196,19	3.475.411,35
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.662.777,91	5.474.149,45
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.662.777,91	5.474.149,45
Receita de Contribuições	0,00	1.570.205,20	5.304.834,02
Patronal	0,00	1.570.205,20	5.304.834,02
Pessoal Civil	0,00	1.570.205,20	5.304.834,02
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	47.505,71	161.535,37
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	45.067,00	7.780,06
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	3.088.974,10	8.949.560,80

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	6.832.507,97	8.429.621,41
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	6.832.507,97	8.429.621,41
Pessoal Civil	0,00	6.832.507,97	8.429.621,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	6.832.507,97	8.429.621,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**-3.743.533,87**	**519.939,39**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: RREO 6º Bimestre de 2020 e 2019 .

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ em milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	8.400.579,75	10.037.258,01	-2.943.909,52	
2022	8.400.861,45	10.275.555,77	-1.245.849,77	
2023	8.406.209,31	10.480.294,95	-753.484,88	
2024	8.267.128,09	11.351.083,97	-3.083.955,89	
2025	8.217.480,50	11.779.686,62	-3.562.206,12	
2026	7.752.063,53	14.119.272,81	-6.357.209,28	
2027	7.433.482,45	15.807.731,51	-8.374.249,06	
2028	7.076.951,51	17.593.704,45	-10.516.752,93	
2029	6.847.847,48	18.710.440,42	-11.862.592,94	
2030	6.583.359,75	19.957.967,37	-13.374.607,62	
2031	6.312.222,87	21.188.107,96	-14.875.885,09	
2032	6.083.247,85	22.171.007,68	-16.087.759,82	
2033	5.911.992,14	22.824.316,57	-16.912.324,44	
2034	5.725.526,74	23.498.020,14	-17.772.493,40	
2035	5.610.144,93	23.832.363,04	-18.222.218,11	
2036	5.491.900,16	24.133.485,11	-18.641.584,95	
2037	5.371.888,87	24.386.450,98	-19.014.562,11	
2038	5.264.178,97	24.552.379,06	-19.288.200,09	
2039	5.142.910,78	24.738.508,17	-19.595.597,39	
2040	5.001.813,58	24.967.921,19	-19.966.107,61	
2041	4.890.094,61	25.030.979,48	-20.140.884,87	
2042	4.795.124,76	24.986.574,67	-20.191.449,91	
2043	4.695.605,24	24.923.112,90	-20.227.507,66	
2044	4.435.199,11	25.467.116,79	-21.031.917,67	
2045	4.221.583,00	25.767.056,59	-21.545.473,60	
2046	4.064.773,87	25.784.500,36	-21.719.726,49	
2047	3.909.434,53	25.742.689,78	-21.833.255,25	
2048	3.789.181,24	25.517.244,73	-21.728.053,49	
2049	3.597.691,45	25.521.075,81	-21.923.384,37	
2050	3.390.784,26	25.532.785,36	-22.142.001,11	
2051	3.162.965,67	25.572.447,12	-22.409.481,45	
2052	3.025.974,58	25.194.741,32	-22.168.766,74	
2053	2.901.948,46	24.711.626,80	-21.809.678,33	
2054	2.783.188,44	24.155.913,70	-21.372.725,26	
2055	2.632.351,64	23.671.415,56	-21.039.063,92	
2056	2.470.329,18	23.175.556,61	-20.705.227,42	
2057	2.359.846,85	22.433.353,67	-20.073.506,83	
2058	2.233.872,88	21.702.795,96	-19.468.923,08	
2059	2.118.322,58	20.887.406,75	-18.769.084,17	
2060	2.013.256,04	19.991.135,67	-17.977.879,63	
2061	1.906.425,78	19.064.257,78	-17.157.832,00	
2062	1.807.566,59	18.075.665,94	-16.268.099,34	
2063	1.706.886,64	17.068.888,41	-15.361.979,77	
2064	1.604.953,14	16.049.531,39	-14.444.578,25	
2065	1.502.426,07	15.024.260,70	-13.521.834,63	
2066	1.400.023,87	14.000.238,65	-12.600.214,79	
2067	1.298.471,73	12.984.717,27	-11.686.245,54	
2068	1.198.529,88	11.985.298,78	-10.786.768,91	
2069	1.101.003,40	11.010.033,98	-9.909.030,58	
2070	1.006.622,53	10.066.225,28	-9.059.602,75	
2071	916.026,58	9.160.265,79	-8.244.239,21	
2072	829.817,23	8.298.172,34	-7.468.355,10	
2073	748.512,71	7.485.127,12	-6.736.614,41	
2074	672.510,00	6.725.100,02	-6.052.590,02	
2075	601.978,82	6.019.788,18	-5.417.809,36	
2076	536.842,63	5.368.426,28	-4.831.583,65	
2077	476.995,97	4.769.959,65	-4.292.963,69	
2078	422.276,71	4.222.767,06	-3.800.490,36	
2079	372.345,38	3.723.453,79	-3.351.108,42	
2080	326.654,84	3.268.548,44	-2.941.693,59	
2081	285.533,70	2.855.337,05	-2.569.803,34	
2082	248.114,91	2.481.149,10	-2.233.034,19	
2083	214.234,96	2.142.349,63	-1.928.114,67	
2084	183.498,23	1.834.982,30	-1.651.484,07	
2085	155.590,53	1.555.905,33	-1.400.314,80	
2086	130.344,75	1.303.447,47	-1.173.102,72	
2087	107.705,91	1.077.059,06	-969.353,15	
2088	87.652,72	876.527,24	-788.874,52	
2089	70.119,66	701.198,58	-631.078,72	
2090	55.006,06	550.060,62	-495.054,56	
2091	42.236,66	422.366,65	-380.129,98	
2092	31.734,26	317.342,59	-285.608,33	
2093	23.309,82	233.098,18	-209.788,36	
2094	16.697,46	166.974,60	-150.277,14	
2095	11.629,17	116.291,69	-104.662,52	

Fonte: Projeção Atuarial Data-Base - 31/12/2020

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Floresta - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2022.

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	90.997.555,00	80.987.823,95	84.122.052,74	86.982.202,53	93.244.921,11	96.508.493,35	99.645.019,38
Receita Tributária	5.763.175,00	5.129.225,75	5.327.726,79	5.508.869,50	5.905.508,10	6.112.200,88	6.310.847,41
Receitas de Contribuições	3.497.615,00	3.112.877,35	3.233.345,70	3.343.279,46	3.583.995,58	3.709.435,42	3.829.992,07
Receita Patrimonial	1.580.040,00	1.406.235,60	1.460.656,92	1.510.319,25	1.619.062,24	1.675.729,42	1.730.190,62
Aplicações Financeiras (II)	1.208.020,00	1.075.137,80	1.116.745,63	1.154.714,98	1.237.854,46	1.281.179,37	1.322.817,70
Outras Receitas Patrimoniais	372.020,00	331.097,80	343.911,28	355.604,27	381.207,78	394.550,05	407.372,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	62.700,00	55.803,00	57.962,58	59.933,30	64.248,50	66.497,20	68.658,36
Transferências Correntes	77.594.385,00	69.059.002,65	71.731.586,05	74.170.459,98	79.510.733,10	82.293.608,76	84.968.151,04
Outras Receitas Correntes	2.499.640,00	2.224.679,60	2.310.774,70	2.389.341,04	2.561.373,60	2.651.021,67	2.737.179,88
RECEITA DE CAPITAL	4.181.045,00	3.721.130,05	3.865.137,78	3.996.552,47	4.284.304,25	4.434.254,89	4.578.368,18
Operações de Créditos	53.295,00	47.432,55	49.268,19	50.943,31	54.611,23	56.522,62	58.359,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	52.250,00	46.502,50	48.302,15	49.944,42	53.540,42	55.414,33	57.215,30
Transferências de Capital	4.075.500,00	3.627.195,00	3.767.567,45	3.895.664,74	4.176.152,60	4.322.317,94	4.462.793,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.424.400,00	2.157.716,00	2.241.219,61	2.317.421,08	2.484.275,39	2.571.225,03	2.654.789,85
TOTAL DAS RECEITAS	**97.603.000,00**	**86.866.670,00**	**90.228.410,13**	**93.296.176,07**	**100.013.500,75**	**103.513.973,28**	**106.878.177,41**

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	83.778.695,00	74.563.038,55	77.448.628,14	80.081.881,50	85.847.776,97	88.852.449,16	91.740.153,76
Pessoal e Encargos Sociais	46.896.465,00	41.737.853,85	43.353.108,79	44.827.114,49	48.054.666,74	49.736.580,07	51.353.018,92
Juros e Encargos da Dívida	45.980,00	40.922,20	42.505,89	43.951,09	47.115,57	48.764,61	50.349,46
Outras Despesas Correntes	36.836.250,00	32.784.262,50	34.053.013,46	35.210.815,92	37.745.994,66	39.067.104,48	40.336.785,37
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.603.485,00	7.657.101,65	7.953.431,48	8.223.848,15	8.815.965,22	9.124.524,00	9.421.071,03
Investimentos	6.665.010,00	5.931.858,90	6.161.421,84	6.370.910,18	6.829.615,72	7.068.652,27	7.298.383,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.938.475,00	1.725.242,75	1.792.009,64	1.852.937,97	1.986.349,51	2.055.871,74	2.122.687,57
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.400.365,00	2.136.324,85	2.219.000,62	2.294.446,64	2.459.646,80	2.545.734,44	2.628.470,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.407.680,00	2.142.835,20	2.225.762,92	2.301.438,86	2.467.142,46	2.553.492,45	2.636.480,95
RESERVA DO RPPS (IV)	412.775,00	367.369,75	381.586,96	394.560,92	422.969,30	437.773,23	452.000,86
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	**97.603.000,00**	**86.866.670,00**	**90.228.410,13**	**93.296.176,07**	**100.013.500,75**	**103.513.973,28**	**106.878.177,41**

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**90.997.555,00**	**80.987.823,95**	**84.122.052,74**	**86.982.202,53**	**93.244.921,11**	**96.508.493,35**	**99.645.019,38**
Receita Tributária	5.763.175,00	5.129.225,75	5.327.726,79	5.508.869,50	5.905.508,10	6.112.200,88	6.310.847,41
Receitas de Contribuições	3.497.615,00	3.112.877,35	3.233.345,70	3.343.279,46	3.583.995,58	3.709.435,42	3.829.992,07
Receita Patrimonial	1.580.040,00	1.406.235,60	1.460.656,92	1.510.319,25	1.619.062,24	1.675.729,42	1.730.190,62
Aplicações Financeiras (II)	1.208.020,00	1.075.137,80	1.116.745,63	1.154.714,98	1.237.854,46	1.281.179,37	1.322.817,70
Outras Receitas Patrimoniais	372.020,00	331.097,80	343.911,28	355.604,27	381.207,78	394.550,05	407.372,92
Receita de Serviços	62.700	55.803	57.963	59.933	64.249	66.497	68.658
Transferências Correntes	77.594.385,00	69.059.002,65	71.731.586,05	74.170.459,98	79.510.733,10	82.293.608,76	84.968.151,04
Outras Receitas Correntes	2.499.640,00	2.224.679,60	2.310.774,70	2.389.341,04	2.561.373,60	2.651.021,67	2.737.179,88
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**89.789.535,00**	**79.912.686,15**	**83.005.307,10**	**85.827.487,55**	**92.007.066,65**	**95.227.313,98**	**98.322.201,69**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	**4.181.045,00**	**3.721.130,05**	**3.865.137,78**	**3.996.552,47**	**4.284.304,25**	**4.434.254,89**	**4.578.368,18**
Operações de Créditos (V)	53.295,00	47.432,55	49.268,19	50.943,31	54.611,23	56.522,62	58.359,60
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	52.250,00	46.502,50	48.302,15	49.944,42	53.540,42	55.414,33	57.215,30
Transferências de Capital	4.075.500,00	3.627.195,00	3.767.567,45	3.895.664,74	4.176.152,60	4.322.317,94	4.462.793,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**4.075.500,00**	**3.627.195,00**	**3.767.567,45**	**3.895.664,74**	**4.176.152,60**	**4.322.317,94**	**4.462.793,28**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**2.424.400,00**	**2.157.716,00**	**2.241.219,61**	**2.317.421,08**	**2.484.275,39**	**2.571.225,03**	**2.654.789,85**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	**96.289.435,00**	**85.697.597,15**	**86.772.874,55**	**89.723.152,29**	**96.183.219,25**	**99.549.631,92**	**102.784.994,96**
DESPESAS CORRENTES (X)	**83.732.715,00**	**74.563.038,55**	**77.448.628,14**	**80.081.881,50**	**85.847.776,97**	**88.852.449,16**	**91.740.153,76**
Pessoal e Encargos Sociais	46.896.465,00	41.737.853,85	43.353.108,79	44.827.114,49	48.054.666,74	49.736.580,07	51.353.018,92
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	40.922,20	42.505,89	43.951,09	47.115,57	48.764,61	50.349,46
Outras Despesas Correntes	36.836.250,00	32.784.262,50	34.053.013,46	35.210.815,92	37.745.994,66	39.067.104,48	40.336.785,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**83.732.715,00**	**74.522.116,35**	**77.406.122,25**	**80.037.930,41**	**85.800.661,40**	**88.803.684,55**	**91.689.804,30**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**8.603.485,00**	**7.657.101,65**	**7.953.431,48**	**8.223.848,15**	**8.815.965,22**	**9.124.524,00**	**9.421.071,03**
Investimentos	6.665.010,00	5.931.858,90	6.161.421,84	6.370.910,18	6.829.615,72	7.068.652,27	7.298.383,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.938.475,00	1.725.242,75	1.792.009,64	1.852.937,97	1.986.349,51	2.055.871,74	2.122.687,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**6.665.010,00**	**5.931.858,90**	**6.161.421,84**	**6.370.910,18**	**6.829.615,72**	**7.068.652,27**	**7.298.383,46**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**2.407.680,00**	**2.142.835,20**	**2.225.762,92**	**2.301.438,86**	**2.467.142,46**	**2.553.492,45**	**2.636.480,95**
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.400.365,00**	**2.136.324,85**	**2.219.000,62**	**2.294.446,64**	**2.459.646,80**	**2.545.734,44**	**2.628.470,81**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	**95.205.770,00**	**84.733.135,30**	**85.793.307,01**	**88.710.279,45**	**95.097.419,57**	**98.425.829,26**	**101.624.668,71**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**1.083.665,00**	**964.461,85**	**979.567,54**	**1.012.872,83**	**1.085.799,68**	**1.123.802,66**	**1.160.326,25**

Nota:

1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

R$ 1,00

ESPECIFICAÇAO	(b) 2018	(c) 2019	(d) 2020	(e) 2021	(f) 2022	(g) 2023	(h) 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40	7.411.793,92	5.929.435,14
DEDUÇÕES (II)	2.168.000,00	295.834,40	307.283,19	319.175,05	334.208,19	345.905,48	357.147,41
Ativo Financeiro	1.115.000,00	1.155.474,50	1.200.191,36	1.246.638,77	1.305.355,46	1.351.042,90	1.394.951,79
Haveres Financeiros	1.053.000,00	1.091.223,90	1.133.454,26	1.177.318,94	1.232.770,66	1.275.917,64	1.317.384,96
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	1.950.864,00	2.026.362,44	2.104.782,66	2.203.917,92	2.281.055,05	2.355.189,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.752,95	8.930.534,21	7.065.888,44	5.572.287,73
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.752,95	8.930.534,21	7.065.888,44	5.572.287,73

	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(354.000,00)	(2.651.634,40)	(3.630.488,79)	(2.907.123,86)	(2.331.218,74)	(1.864.645,77)	(1.493.600,71)

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2018.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40	7.411.793,92	5.929.435,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outra Dívidas	22.619.000,00	18.095.200,00	14.476.160,00	11.580.928,00	9.264.742,40	7.411.793,92	5.929.435,14
DEDUÇÕES (II)	2.168.000,00	295.834,40	307.283,19	319.175,05	334.208,19	345.905,48	357.147,41
Ativo Disponível	1.115.000,00	1.155.474,50	1.200.191,36	1.246.638,77	1.305.355,46	1.351.042,90	1.394.951,79
Haveres Financeiros	1.053.000,00	1.091.223,90	1.133.454,26	1.177.318,94	1.232.770,66	1.275.917,64	1.317.384,96
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	1.950.864,00	2.026.362,44	2.104.782,66	2.203.917,92	2.281.055,05	2.355.189,34
DCL (III)=(I-II)	20.451.000,00	17.799.365,60	14.168.876,81	11.261.752,95	8.930.534,21	7.065.888,44	5.572.287,73

Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.

Floresta
Cidade em Reconstrução

ANEXO III
Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56.400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: (087) 3877-1156 – FAX: (087) 3877-139

Município de Floresta - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.233.571,23	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.233.571,23
SUBTOTAL	**1.533.571,23**	**SUBTOTAL**	**1.533.571,23**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.181.101,62	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.181.101,62
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	2.070.279,47	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.070.279,47
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**3.251.381,09**	**SUBTOTAL**	**3.251.381,09**
TOTAL	**4.784.952,32**	**TOTAL**	**4.784.952,32**

FONTE: Secretaria de Finanças